

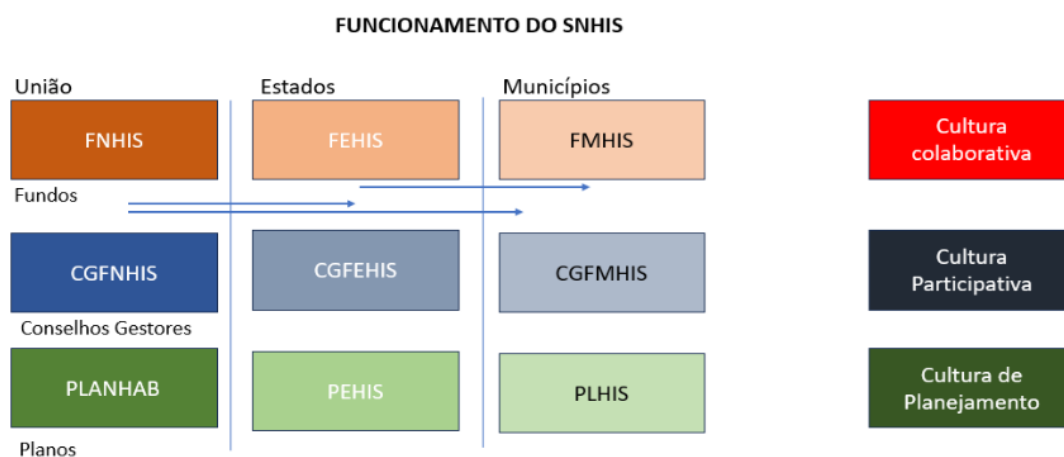
## ROTEIRO PARA ADEÇÃO E REGULARIDADE JUNTO AO SNHIS

### Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) foi produto de uma ação popular, no bojo do Movimento Nacional de Reforma Urbana, iniciado na década de 1980 e finalmente transformado em Lei em 2005, através da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

Foi estruturado como modelo que pressupõe a participação federativa (união, unidades da federação e municípios, com a obrigatoriedade de criação de um fundo específico nos três níveis), participativa (com conselhos nos três níveis) e com princípios de planejamento (com planos nos três níveis).

Tem como objetivos centrais apoiar o provimento habitacional para o segmento populacional de menor renda.



É obrigatório aos entes federativos que quiserem celebrar contratos de repasse/termos de compromisso para receberem recursos vinculados ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS estarem aderidos ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

A obrigação está prevista na Lei 11.124/2005, enquanto a Resolução do Conselho Gestor do FNHIS (Resolução CGFNHIS nº 60/2024) estabelece os prazos para apresentação das obrigações do ente aderido.

**O prazo final para regularização completa é 31 de janeiro de 2027.**

A Instrução Normativa nº 29, de 6 de dezembro de 2024, do Ministério das Cidades, estabeleceu o modelo do Termo de Adesão ao SNHIS.

- O Termo de Adesão é o documento pelo qual o município manifesta sua intenção de participar do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.
- Entes federados (Unidades da Federação e Municípios) que aderirem ao sistema assumem o compromisso de instituir:
  - Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS);
  - Conselho Gestor do Fundo (CGFLHIS);
  - Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

## **COMO ADERIR AO SNHIS**

Quem deseja participar do SNHIS deve:

1. Preencher o “formulário” do Termo de Adesão (ver modelo por meio do link abaixo);
2. Assinar eletronicamente (chefe do Poder Executivo);
3. Encaminhar via SEI – usuário externo para a Secretaria Nacional de Habitação – SNH (ver passo a passo abaixo sobre como solicitar acesso de usuário externo ao SEI MCID).

*Link do modelo do Termo de Adesão:*

<https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/arquivos/TERMODEADESOAOSNHIS.docx>

*Link e Instruções para Solicitar Acesso de Usuário Externo – SEI MCID*

- 1) Acessar o sítio eletrônico: [www.mi.gov.br/sei](http://www.mi.gov.br/sei) ou pelo link: [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)
- 2) No quadro/tabela localizado no centro da página, na aba “usuários externos”, clicar em “acesso e cadastro” e depois no link “clique aqui se você ainda não está cadastrado”.
- 3) Preencher as informações cadastrais, dados de autenticação e demais dados solicitados.
- 4) Após preencher os dados, chegará no seu E-mail a confirmação do cadastro e solicitará que envie a documentação para verificação dos dados. A documentação deverá ser encaminhada para o e-mail: [suporte.sei@cities.gov.br](mailto:suporte.sei@cities.gov.br)

5) Assim que a documentação solicitada for encaminhada, ela será verificada e em seguida o cadastro aprovado.

6) Após aprovação do cadastro, pode-se proceder o protocolo da documentação para adesão ao SNHIS. Sugere-se que o Termo de Adesão seja encaminhado com um requerimento da prefeitura anexo, com a indicação de um e-mail para comunicação da publicação do Termo de Adesão no SNHIS.

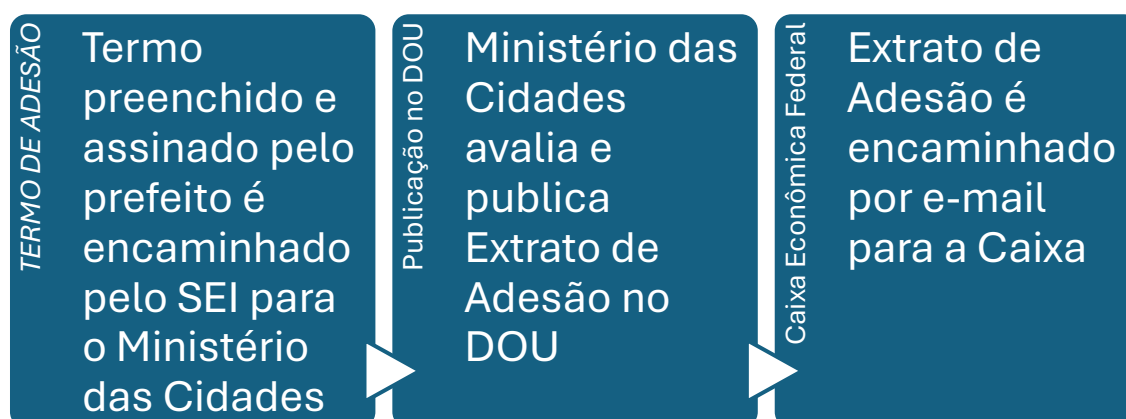
### Procedimentos no Ministério das Cidades

Após o envio do Termo de Adesão pelo ente proponente o Ministério:

- Analisa o documento e emite parecer técnico;
- Publica o Extrato de Adesão no Diário Oficial da União;
- Comunica a Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS , da Caixa, pelo e-mail: [cefus13@caixa.gov.br](mailto:cefus13@caixa.gov.br).
- Se o município inseriu a informação de seu e-mail no processo, ele será comunicado através de e-mail quando a publicação no Diário Oficial da União for feita.

Devido a um problema de funcionamento do aplicativo SNHIS (que está sendo substituído, com uma previsão de retorno no segundo semestre) indicamos uma fonte de informação alternativa:

<https://dadosabertos.cidades.gov.br/dataset/situacao-de-regularidade-dos-estados-e-municipios-no-snhis/resource/b9331d59-3131-47db-a221-3fa92546a79b> , ou ainda, solicitar através do e-mail: [snhis.snh@cities.gov.br](mailto:snhis.snh@cities.gov.br)



### COMO PERMANECER REGULAR NO SNHIS APÓS PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO?

Os entes que tiveram seus Termos de Adesão ao SNHIS publicados devem cumprir as demais exigências da Lei 11.124/2005 e apresentar documentação que comprove:

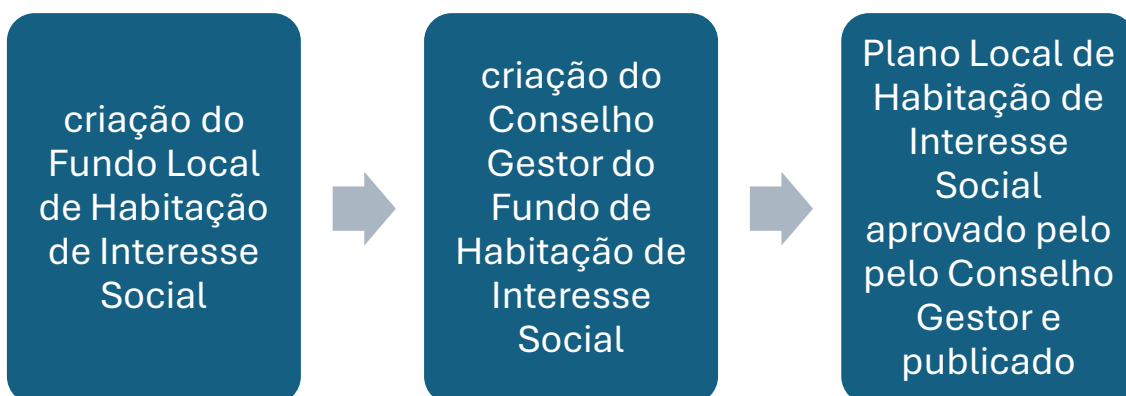
1. Lei de criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS).
2. Lei de criação do Conselho Gestor do FLHIS (CGFLHIS).
3. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) aprovado pelo Conselho Gestor.

### **REGULARIZAÇÃO PLENA NECESSÁRIA ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2027**

Para estar plenamente regular junto ao SNHIS e permanecer apto a receber recursos, o município deve enviar à CEFUS (e-mail [cefus13@caixa.gov.br](mailto:cefus13@caixa.gov.br)) a documentação comprobatória até 31 de janeiro de 2027.

Depois dessa data, caso não cumpram os requisitos de regularidade, não poderão celebrar contratos de repasse ou termos de compromisso com recursos das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Tendo em vista o prazo exíguo, é importante que os entes aderidos tomem as providências com a antecedência necessária para evitar situações que impliquem em descontinuidade de repasses de recursos, especialmente das últimas parcelas dos contratos em curso.



Obs: os documentos enviados devem ser acompanhados do documento de nomeação dos conselheiros (Portaria ou Decreto) compatíveis (mínimo de ¼ de representantes de movimentos sociais) e ainda o comprovante de publicação das Leis de Fundo e Conselho e do inteiro teor do Plano.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CRIAÇÃO DO FUNDO LOCAL E DO CONSELHO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Criação do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (FLHIS) por meio de lei municipal.

- O fundo deve ter dotação orçamentária própria e ser destinado exclusivamente à política habitacional local.

- A lei deve ser compatível com os princípios e diretrizes da Lei 11.124/2005

Instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), também por lei municipal.

O conselho deve garantir:

- Participação de entidades públicas e privadas.
- Representação de movimentos populares (mínimo de 25% das vagas).
- Transparência e controle social sobre os recursos e ações habitacionais.

### **ORIENTAÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PLHIS):**

- Deve ser aprovado pelo Conselho Gestor.
- Resolução ou Declaração que comprove a aprovação do PLHIS.
- Em caso de Declaração: é necessária a assinatura de todos os membros do Conselho.
- Em caso de Resolução: é necessária a assinatura do Presidente do Conselho e o comprovante de publicação conforme a Lei Orgânica do ente federativo.
- **Importante:**

- Municípios com até 50 mil habitantes podem elaborar o PLHIS de forma simplificada.

*Tendo em vista reformulação nos aplicativos do SNHIS, com previsão de retorno da funcionalidade no próximo semestre, orienta-se aos municípios desenvolver um rascunho “off-line” utilizando o Manual de Elaboração do PLHIS simplificado.*

*Link da página onde se encontra o Manual de Elaboração do PLHIS simplificado: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>*

- O plano deve ser aprovado pelo Conselho. O documento deve ser assinado pelos conselheiros antes do envio em pdf para a CEFUS.
- Solicita-se a impressão depois do envio eletrônico (habilitação) para que contenha o número do protocolo, comprovando o anterior envio eletrônico. O pdf do PLHIS enviado à CEFUS deve conter o número do protocolo.

**PARA ONDE ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DA REGULARIDADE NO SNHIS**

**Destinatário:** Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS , e-mail [cefus13@caixa.gov.br](mailto:cefus13@caixa.gov.br)

**Endereço:** Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF  
CEP: 70070-110